

**A CANÇÃO BRASILEIRA COMO MEIO DE PROPAGAÇÃO E PRÁTICA DO RACISMO:
CONSIDERAÇÕES ADVINDAS DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MÚSICA NO BRASIL**

**BRAZILIAN SONG AS A MEANS OF PROPAGATION AND PRACTICE OF RACISM:
CONSIDERATIONS ARISING FROM THE RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND MUSIC IN
BRAZIL**

Frank Lúcio Dantas Noronha¹

Resumo

O trabalho aborda o racismo na sociedade brasileira a partir do diálogo com letras de composições musicais. A reflexão, com base na categoria Direito/Música, evidencia como o racismo se propaga de forma naturalizada, colocando o negro em posição de subalternidade em relação ao padrão branco. O artigo analisa a música brasileira como meio de reprodução de práticas racistas, examinando composições como "Aquarela do Brasil", de Ary Barroso; "O teu cabelo não nega", de Lamartine Babo; e "Fricote", de Luiz Caldas, entre outras. Busca-se compreender como a abordagem transdisciplinar Direito/Música contribui para a reflexão sobre violações de direitos da população negra. O estudo, de natureza qualitativa e caráter descritivo-explicativo, baseia-se em pesquisa documental e bibliográfica, com percurso analítico-interpretativo adaptado dos estudos em Direito/Literatura. Sob a ótica do pensamento decolonial, examinam-se formas de racismo, especialmente o estrutural e o recreativo. Conclui-se que a análise das letras revela ofensas e discriminações, contribuindo para a compreensão e o combate às violações de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito e Música; colonialismo; racismo e preconceito racial.

Abstract

This work addresses racism in Brazilian society through dialogue with the lyrics of musical compositions. Based on the category of Law/Music, the reflection highlights how racism is propagated in a naturalized way, placing Black people in a position of subordination in relation to the white standard. The article analyzes Brazilian music as a means of reproducing racist practices, examining compositions such as "Aquarela do Brasil" by Ary Barroso; "O teu cabelo não nega" by Lamartine Babo; and "Fricote" by Luiz Caldas, among others. It seeks to understand how the transdisciplinary approach of Law/Music contributes to reflection on violations of the rights of the

¹ Doutorando em Direito pelo PPGD da UFRJ. Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC da UFF. Defensor Público do estado do Maranhão. Professor de cursos jurídicos de graduação e de pós-graduação em Teresina-PI. CV lattes: <http://lattes.cnpq.br/3155133944126298>, e-mail: franklucio1976@gmail.com

Black population. The study, qualitative in nature and descriptive-explanatory in character, is based on documentary and bibliographic research, with an analytical-interpretative approach adapted from studies in Law/Literature. From the perspective of decolonial thought, forms of racism are examined, especially structural and recreational racism. It is concluded that the analysis of the lyrics reveals offenses and discrimination, contributing to the understanding and combating of violations of fundamental rights.

Keywords: Law and Music; colonialism; racism and racial prejudice.

1 INTRODUÇÃO

As produções artísticas, manifestando-se através de suas inúmeras expressões como a música, literatura, representação teatral, pintura, podem dialogar com relevantes questões sociais e com os direitos humanos.

A realidade do Direito em não encontrar respostas plenas para as questões sociais emergentes serviu de justificativa para o uso metodológico da transdisciplinaridade como meio de aproximação de outras áreas do conhecimento, propiciando melhor compreensão do comportamento humano. Daí surge a relação do Direito com a Música, que pode também se transformar em instrumento de combate ou de violação de direitos fundamentais.

Relevantes questões de ordem social e jurídica podem ser abordadas pela música, destacando-se as relacionadas às desigualdades, preconceitos e discriminações raciais existentes na realidade brasileira, oriundas da colonialidade imposta no país.

Assim, buscando verificar o uso da música na sociedade brasileira como prática de perpetuação do racismo, serão analisadas algumas composições utilizadas nesse sentido, ainda que de forma sutil e inconsciente, como as canções “Aquarela do Brasil”, de Ary Barroso, “O teu cabelo não nega”, de Lamartine Babo, “Preto de alma branca”, de Tião Carreiro e Pardinho, “Fricote”, de Luiz Caldas e “Veja os cabelos dela”, do palhaço Tiririca.

Quanto à estrutura, o artigo encontra-se organizado em cinco seções. Em seguida à introdução, o estudo aborda brevemente a relação existente entre o Direito e a

Música e sua importância no que diz respeito à discussão sobre temas de relevância social e jurídica.

A seção seguinte tem por objeto uma abordagem sobre as questões raciais verificadas no país, analisando o racismo e suas consequências, oriundos da colonialidade estabelecida na sociedade brasileira, que tratou e ainda trata o negro e todas as suas tradições como inferiores e demonizados.

Também será analisado especificamente como a música brasileira foi utilizada como meio de práticas e propagação do racismo. As conclusões e considerações finais do trabalho constam da última seção.

Quanto ao percurso metodológico, o estudo do qual se originou o artigo efetivou-se por meio de pesquisa documental, mediante pesquisa bibliográfica e sobre as letras das composições analisadas. A abordagem do racismo por meio das músicas verificou-se por meio de um percurso analítico-interpretativo, amplamente utilizado nos estudos da relação Direito e Literatura e adaptado para a relação Direito e Música, tomando por base o contexto histórico em que foram produzidas as letras das composições, bem como sua atualização no contexto contemporâneo.

Nesse sentido, o primeiro procedimento metodológico, do ponto de vista analítico, consiste na leitura das letras das composições visando à extração de elementos, no mundo por elas representado, que se pretende examinar, buscando identificar os temas neles implicados. O segundo procedimento, referente à dimensão interpretativa, busca encontrar o sentido intrínseco das letras das composições, sob a perspectiva do contexto histórico em que foram escritas e em relação ao racismo. Por fim, o terceiro procedimento consiste em, transcendendo o contexto histórico e social da produção das composições, relacionar os elementos das músicas com a realidade social, notadamente aquela vinculada ao racismo.

2 O DIÁLOGO ENTRE DIREITO E MÚSICA E O DEBATE DE QUESTÕES SOCIAIS E JURÍDICAS

A arte se manifesta por meio de inúmeras expressões que buscam a satisfação ou o mero deleite humano, dentre diversos outros objetivos, podendo se manifestar por meio da música, literatura, representação teatral, pintura, escultura ou outras manifestações fruto da criatividade.

Mesmo que à primeira vista possa evidenciar uma forma de expressão despretensiosa a respeito dos problemas vivenciados, a manifestação artística pode dialogar amplamente com questões sociais e com os direitos humanos, inclusive exercendo um papel de instrumento perpetuador de violações a direitos.

Nesse sentido, como bem observam Alejandro Arrabal e Carlos Eduardo do Nascimento, “a arte é uma das dimensões protagonistas da realidade social” (Arrabal e Nascimento, 2020, p. 19). A partir do momento em que se reflete sobre a realidade jurídica e social por meio da arte, enfrenta-se o desafio de perceber a existência para além da mera imitação ou representação da realidade, pois a expressão artística pode traduzir o esforço de representação da vida (Arrabal e Nascimento, 2020).

É inegável que em seu estado atual de crise, o Direito não mais consegue, por si só, dentro de seu modelo formal positivista e hermético, isolado das demais ciências, equacionar os atuais problemas sociais, necessitando ser compreendido para além de suas formas positivas e tradicionais (Müller e Taporosky Filho, 2023). A ausência de respostas do Direito às demandas sociais justifica o uso frequente da transdisciplinaridade como metodologia eficaz e novo paradigma de se conhecer, abordar e interpretá-lo. Possibilita ainda a aproximação dialógica com outras formas de conhecimento para permitir a compreensão e reflexão sobre o comportamento humano e noções jurídicas que variam conforme determinado tempo histórico e lugar.

Da ampla relação Direito e Arte advém o diálogo entre Direito e Música, cujos vínculos não são recentes, permitindo por meio da arte musical a realização de práticas violadoras de direitos fundamentais.

Com origem no movimento denominado Direito e Literatura e na Teoria Crítica do Direito, a relação Direito e Música possui muita aproximação com a mesma taxonomia

categorial adotada pelas abordagens literárias do Direito e tradicionalmente utilizada pelo *Law and Literature Movement* (Apalategui, 2019).

O Movimento Direito e Literatura nasceu nos Estados Unidos no século XX, a partir de quando se promoveu uma abordagem sociológica do fenômeno jurídico por meio de uma análise literária do Direito (Llanos, 2017), podendo ser agrupado em três correntes que apresentam perspectivas distintas: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura (Ost, 2004).

Assim, como mencionado, o *Law and Music Movement*, utiliza de forma semelhante as mesmas categorias adotadas pela relação Direito e Literatura, ou seja, os aportes teóricos próprios da última relação (Direito na Literatura, Direito da Literatura e Direito como Literatura) podem servir como base para a relação Direito e Música (Direito na Música, Direito da Música e Direito como Música), observando-se as peculiaridades que constituem a música como fenômeno cultural (Müller e Taporosky Filho, 2023).

Não obstante o vínculo genético com o movimento Direito e Literatura, os estudos relacionados ao diálogo Direito e Música apresentam algumas peculiaridades que o distinguem. Em primeiro lugar, porque as categorias teóricas da relação Direito e Literatura são transferíveis apenas parcialmente a relação Direito e Música e, em segundo, porque os limites entre essas categorias se apresentam menos claros quando se trata de Direito e Música (Apalategui, 2019).

A categoria Direito na Literatura, que se trata da perspectiva que guarda conexão com a forma de relação Direito e Música abordada pelo presente artigo, apresenta, por meio da criação literária, as inúmeras maneiras como o Direito e as diversas questões, valores e experiências jurídicas são retratados nas narrativas, com abordagens que podem interessar a diversos campos jurídicos. São diversas suas dimensões, relacionando-se à “[...] proyección crítica del trato que da el Derecho a los grupos oprimidos y vulnerables (por raza, género, cultura...)” (Llanos, 2017, p. 356).

Por sua vez, a categoria Direito na Música é aquela que, de forma quase autoexplicativa, aborda a presença de temas jurídicos na música, o que revela certa

particularidade pelas características e meios de expressão próprios da arte musical. Diferentemente da linguagem literária, que se expressa necessariamente por meio de palavras, a linguagem musical pode se apresentar de forma instrumental ou através de canções.

A expressão musical, portanto, refere-se a um gênero artístico no qual se insere a espécie denominada canção, que se trata da música cantada com a utilização de palavras. A canção possui em sua essência aspectos lítero-musicais, ou seja, texto e música (Manzoni e Rosa, 2010), com a declaração de um texto poético que encerra uma mensagem do autor e intérprete ao ouvinte.

No caso das músicas instrumentais, a música não é, nem pode ser naturalmente utilizada como argumento ou narração, tendo em vista a inexistência de elementos verbais, com a impossibilidade de suas formas de comunicação serem apreendidas pela linguagem verbal, distintamente da canção – música cantada (Apalategui, 2019).

Diferente é quando se trata da música cantada, ou seja, quando se incorpora à melodia uma linguagem verbal manifestada por palavras e sons emitidos pela voz. Neste caso, “a literatura está incorporada” à música em razão das letras, sendo possível a utilização da categoria Direito na Música, tal qual o Direito na Literatura, evidentemente observando-se as devidas peculiaridades de cada uma destas manifestações artístico-culturais. Para Apalategui, “a música cantada é literatura”, servindo para ilustrar categorias jurídicas e colocá-las sob um olhar crítico (Apalategui, 2019, p. 22).

As músicas estabelecem uma ampla possibilidade de transmissão de mensagens e pensamentos. Ao longo dos anos, exercem um papel social relevante na medida em que são utilizadas como meio de comunicação eficaz para a perpetuação de violências - como a de gênero e raça, por exemplo, ou de denúncias, reflexões críticas e resistências contra mazelas sociais, violações de direitos e autoritarismos (Müller e Taporosky Filho, 2023; Oliveira, 2021), não se resumindo a mero instrumento de diversão ou prazer.

Portanto, as músicas, notadamente as populares, com maior poder de penetração entre os indivíduos, tratam-se de um sofisticado artefato midiático onde são

negociados socialmente pensamentos, valores, ações e estratégias de identidade. Quer individual, quer coletivamente, influenciam um número cada vez maior de pessoas, inclusive com a possibilidade de promover mudança nos valores sociais, políticos e consequentemente no próprio Direito (Tinhorão, 1998; Trotta e Santos, 2012; Rodrigues e Grubba, 2011).

O Direito, por sua vez, considerando a natureza de ciência social que possui, encontra-se de certo modo atrelado à música quando esta procura retratar em suas letras questões relativas ao cotidiano, pois naturalmente seus compositores possuem relação imediata com a realidade vivenciada. E é neste aspecto que o compositor encontra-se em posição autoral voltada para o interlocutor destinatário de suas canções, com ampla capacidade de dizer e influenciar uma vasta quantidade de outros indivíduos, promovendo mudanças nos valores e práticas individuais e coletivas (Loureiro e Denardi, 2023).

Como a música apresenta situações do cotidiano, a relação do Direito com a Música pode refletir o momento e a essência vivenciada em determinado momento histórico-social. Conforme bem observa Regis Fernandes de Oliveira, na medida em que o compositor é um ser que habita o mundo, tal qual como os demais artistas em geral, retrata em suas obras musicais aquilo que extrai do habitat social (Oliveira, 2021).

Verifica-se, portanto, que a relação dialética entre Direito e Música, de onde se extrai paradoxalmente ora a consagração, ora a crítica de valores sócio-culturais que vigoram em determinado momento, envolve o compartilhamento de ideias, crenças, ideologias e formas de pertencimento.

3 BREVES APORTES SOBRE A EVOLUÇÃO DA PRÁTICA DO RACISMO NO BRASIL

Durante todo o período em que sobreviveu sob a égide da escravidão, o negro foi tolhido da condição de cidadão, uma vez que “[...] a escravidão, em primeiro lugar, legitimou a inferioridade, que de social tornava-se natural, e, enquanto durou, inibiu qualquer discussão sobre cidadania” (Schwarcz, 2012, p. 37), tudo como consequência da

violência colonial, que “[...] impõe a negação sistematizada do outro”, recusando ao povo dominado “[...] qualquer atributo de humanidade” (Fanon, 2022, p. 252).

O racismo estabelecido no Brasil foi amalgamado como fruto da colonização advinda de uma espécie de etnocentrismo denominado de eurocentrismo, caracterizado por sua pretensão universal de dominação e pela ideia de modernidade que impunha o elemento racial como fator de superioridade dos conquistadores/colonizadores sobre os conquistados/colonizados (Dussel, 2012; Quijano, 2005).

Através da colonialidade do poder imposta no continente americano recém descoberto, o colonizador estabeleceu a hierarquização/categorização/silenciamento de tudo aquilo que não correspondesse ao padrão europeu. Foram deixadas no imaginário social, por meio da dualidade mundo civilizado (europeu) x barbárie (índios, negros e mestiços colonizados), marcas que reproduzem consequências na sociedade até hoje.

A colonização imposta na América trouxe o elemento racial como marca da ideia de modernidade, colocando a posição de conquistadores/colonizadores e conquistados/colonizados em situações distintas hierarquicamente. Os primeiros sendo detentores de uma raça superior e mais evoluída que os últimos e com “[...] essa ideia sendo assumida pelos conquistadores como principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia” (Quijano, 2005, p. 107)

Na lição de Frantz Fanon, o racismo é uma das principais criações do colonialismo, tratando-se de um sistema organizado de hierarquia que estabeleceu um dualismo que classifica os humanos em duas zonas de existência: aqueles que ocupam e representam a zona do ser (humanos) e a zona do não ser (não humanos) (Fanon, 2023).

A partir do contato da civilização europeia com o povo colonizado, principalmente o africano, houve desumanização e demonização do negro, com a imposição do entendimento “unânime” de que “[...] esses negros eram o princípio do mal” (Fanon, 2023, p. 201). Para o colonialismo, o continente africano “[...] era um antro de selvagens, um país infestado de superstições e fanatismo, destinado ao desprezo, carregado pela maldição de Deus, país de antropófagos, país de negros” (Fanon, 2022, p. 212).

Ao criar uma repartição entre mundo civilizado (europeu) e barbárie (índios, negros e mestiços colonizados), a colonialidade do poder deixou no imaginário coletivo marcas que reproduzem consequências em toda a sociedade brasileira, pois, “[...] não obstante estejamos em um momento histórico distinto, a colonialidade forjou as estruturas racistas do nosso Estado Brasileiro reproduzidas até hoje.” (Fernandes, 2021, p. 60).

A série de violações contra o povo negro foi e é marcada por estereótipos, por meio dos quais tudo advindo do povo negro é algo desumanizado, desvalorizado, demonizado. O mencionado fenômeno serve para denunciar “o tratamento conferido aos que estão na *zona do não ser* pelo projeto moderno colonial escravista e por formas atualizadas de desrespeito e extermínio” (Pires, 2019, p. 5).

Para Thula Pires, esta hierarquização entre pessoas humanas imposta pelo colonizador apresentava justificativas através de correntes teóricas como o racismo científico (biológico e culturalista), o darwinismo social e o positivismo, reforçando a humanidade de uns em detrimento da de muitos outros (Pires, 2019).

O positivismo do século XIX acabou por transformar as indagações sobre as diferenças humanas em indagações científicas, passando o homem de objeto filosófico para objeto científico, sendo estudadas cientificamente as raças humanas em diversas Faculdades de Direito e Medicina do país (Almeida, 2019; Schwarcz, 1993).

Já na primeira metade do século XX, à medida que o racismo científico perdia força, foram desenvolvidas ideias e postulados teóricos referentes à democracia racial e à miscigenação como a solução para o progresso e a unidade nacional, afastando, àquela época, a ideia de existência de uma sociedade racista.

A partir da Revolução de 1930, verificou-se a orientação política sobre as mudanças culturais que já haviam surgido no Brasil com o intuito de consolidar o sentimento nacional de brasilidade. Foram sepultadas as teorias raciais nascidas no século anterior e valorizadas as ideias apresentadas por Gilberto Freyre em sua clássica obra *Casa Grande & Senzala*, que destacou a contribuição do negro à cultura brasileira, tornando nacional o que fosse mestiço (Ortiz, 1999; Gonzalez e Hasenbalg, 1982).

As novas ideias estabelecidas por Gilberto Freyre sobre a fusão social e cultural, consideradas radicais para a época, iam ao encontro das propostas do movimento modernista, que também transformou a cultura brasileira e promovia unidade nacional e brasilidade, atendendo aos interesses do Governo Vargas (Telles, 2003).

A ideologia da democracia racial foi amplamente aceita pela sociedade brasileira ao criar o mito da inexistência de racismo no país, considerando que “todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma e no corpo – há muita gente de jenipapo ou mancha mongólica no Brasil – a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro” (Freyre, 2003, p. 383).

Paradoxalmente, o mito da democracia racial gerou a impressão equivocada de que a mistura de raças proporcionou a inexistência de preconceito e discriminação racial, desconsiderando, no entanto, a ausência de mesmas oportunidades sociais e econômicas para negros e brancos.

Apesar de contestado no meio acadêmico, o pensamento freyriano vigorou até aproximadamente o final dos anos 1980 e o início dos anos 1990, quando, após o período de governo dominado pelos militares, ganharam destaque, para além dos estudiosos, correntes da sociologia brasileira que demonstravam seus equívocos e contradições.

As ideias que alicerçavam a tese da democracia racial foram questionadas no meio acadêmico a partir dos anos 1950. O mito da democracia racial foi contestado quando, liderando estudo sobre o tema patrocinado pela UNESCO, o sociólogo Florestan Fernandes concluiu que na verdade o racismo era bastante difundido ao longo do país, com o agravamento dos efeitos sociais e psicológicos da escravidão muito em razão da incapacidade do negro em competir com o branco no mercado de trabalho recém industrializado (Telles, 2003; Fernandes, 2013).

Florestan Fernandes demonstrou que a realidade imposta ao negro submetido a condições de hierarquia social e desigualdade, não afastava o racismo do qual sempre foi vítima em solo brasileiro, pois a ideia de democracia racial não tem nenhuma consistência, constituindo-se um mito cruel para a população negra. O sociólogo paulista conclui sua

interpretação deste aspecto do Brasil afirmando que “esse quadro revela que a chamada ‘democracia racial’ não tem nenhuma consistência e, vista do ângulo do comportamento coletivo das ‘populações de cor’, constitui um mito cruel” (Fernandes, 2013, p. 21).

De todo modo, o tratamento que impunha a desumanização do negro serviu para naturalizar na sociedade a superioridade do colonizador, embora as práticas racistas no Brasil, assim como nos demais países da América Latina, incluam-se na categoria de racismo por denegação, deflagrado em regra de maneira sutil e disfarçada, diferentemente das sociedades anglo-saxônicas, germânicas e holandesas, onde impera o racismo por segregação, imposto de forma aberta (Gonzalez, 1988).

Inexiste, contudo, divisão da raça humana, considerando que em relação ao homem, raça possui um conteúdo de natureza meramente político-social. Constitui-se como uma ideia, não um fato biológico, decorrente de uma construção social destinada a validar projetos de dominação de grupos com características físicas distintas (Telles, 2003; Moreira, 2020).

Na lição de Sílvia Almeida, trata-se o racismo de uma espécie de discriminação que tem a raça como fundamento, manifestando-se através de práticas conscientes ou inconscientes que acarretam desvantagens ou privilégios para indivíduos, dependendo do grupo social a que fazem parte (Almeida, 2019). O racismo difere-se do preconceito e da discriminação racial. O preconceito racial corresponde ao juízo fundado em estereótipos sobre indivíduos que pertençam a determinado grupo racializado, podendo ou não resultar em práticas discriminatórias. Por sua vez, a discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados (Almeida, 2019).

Várias são as concepções de racismo, destacando-se como uma das mais relevantes a referente ao racismo estrutural, considerado como aquele que decorre da própria estrutura social, ou seja, “do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (Almeida, 2019, p. 34).

Também não é unívoca a forma de operacionalização do racismo, que pode se materializar de diferentes modos. Um dos modos usuais de sua ocorrência no Brasil é o que se dá de maneira sutil, maliciosamente disfarçado por meio do humor. É a maneira usualmente utilizada, inclusive por meio de letras de músicas ou piadas, que refletem com naturalidade como as pessoas são tratadas e ridicularizadas por conta dos traços físicos de negros, relacionando-se com o contexto cultural e social no qual são produzidas (Telles, 2003; Moreira, 2020).

4 A UTILIZAÇÃO DA CANÇÃO BRASILEIRA COMO MEIO DE PRÁTICA E PROPAGAÇÃO DO RACISMO

Conforme já evidenciado, para a análise dos fenômenos jurídicos por meio da música, incluindo a violação ou a reflexão sobre questões afetas aos direitos humanos, como no caso do racismo e suas consequências, faz-se necessária a consideração do meio, dos costumes e dos valores sociais em que estavam inseridos os compositores.

Levando-se em conta esse entendimento, os temas abordados nas canções moldam-se e são frequentemente alterados conforme são modificadas as práticas, concepções e os valores de cada época da sociedade, pois “tanto o Direito quanto a Música estão sempre em constante transformação” (Rodrigues e Grubba, 2011, p. 72).

A música produzida no país, em seus diversos gêneros, tanto nos gêneros de origem nacional como o samba, música popular brasileira - MPB ou axé, quanto nos gêneros nascidos no exterior, como o rap, reggae ou funk, evidencia, em grande medida, a realidade brasileira em suas letras, retratando naturalmente o cotidiano vivenciado, inclusive por grupos majoritários socialmente minorizados.

Revelando a fotografia da realidade social da época, as músicas brasileiras de outrora que abordavam a presença do negro geralmente fizeram-no de maneira pejorativa, animalizada e inferiorizada, agregando elementos negativos como características da negritude e da hierarquia social vivenciada. O comportamento dos compositores musicais de

anos atrás é a manifestação do olhar de parte da sociedade sobre quase tudo que fosse relacionado ao povo negro, fruto da colonialidade do poder e do racismo estrutural que impõe a marca do racismo à brasileira.

As canções por eles compostas no passado contribuíram para perpetuar e internalizar a intenção de estabelecer a condição do negro como ser naturalmente inferior ao branco, no que dizia respeito a qualquer aspecto do indivíduo.

Esta inferioridade natural poderia se relacionar à estética física (branco com caracteres belos e desejados; negro com caracteres feios e indesejados); à postura ética (branco com caráter de honestidade; negro com caráter da esperteza malandra); à pureza familiar/sexual da mulher (a branca como mulher pura e casta para casar; a negra como mero objeto de satisfação lasciva); a comportamentos civilizados (branco como higiênico e com odor agradável, negro como sujo e com cheiro ruim) e à própria questão transcendental (branco espiritualmente positivo por ter a alma branca, negro espiritualmente negativo por ter a alma negra), dentre outros aspectos.

A título de ilustração, várias são as músicas que abordam em suas letras o negro de forma racista e em posição inferiorizada, ainda que de forma sutil, como se vê nas composições de “Aquarela do Brasil”, de Ary Barroso, “O teu cabelo não nega”, de Lamartine Babo, “Preto de alma branca”, de Tião Carreiro e Pardinho, “Fricote”, de Luiz Caldas e “Veja os cabelos dela”, do palhaço Tiririca.

A música “Aquarela do Brasil” foi composta por Ary Barroso e lançada no ano de 1939, na considerada era de ouro da música popular brasileira, sendo interpretada por inúmeros cantores nacionais e internacionais. A música refletiu a ideologia nacionalista do Estado Novo, exaltando a brasilidade com o objetivo ufanista e de valorização do sentimento nacional, sendo o paradigma e a obra criadora do conhecido estilo samba-exaltação. Conforme explicação de Jairo Severiano e Zuza Homem de Mello, ao analisarem esse novo estilo musical, “o samba-exaltação vinha exatamente ao encontro dos interesses da ditadura getulista, que logo passou a incentivar a proliferação do gênero” (Severiano e Mello, 2015, p. 184).

A letra da música exalta a ideia da democracia racial que a partir de então começava a vigorar na sociedade brasileira, com a exaltação das riquezas e da miscigenação das raças e da cultura que caracterizava as peculiaridades da nacionalidade brasileira (Guimarães, 1998).

Ainda que apontando o Brasil como um país “lindo e trigueiro” ao indicar sua cor escura e morena, tal qual um trigo maduro, o que serviu para valorizar a mestiçagem de seu povo, a música apresenta ambigualmente o negro e a negra em tom pejorativo, com as características de inzoneiro e sestrosa, conforme trechos da canção:

Brasil
Meu Brasil brasileiro
Meu mulato inzoneiro
Vou cantar-te nos meus versos

Brasil
Terra boa e gostosa
Da morena sestrosa
De olhar indiscreto

O adjetivo inzoneiro aponta o mulato como malandro, dissimulado, enganador, sonso, mentiroso, além de que a característica sestrosa indica a morena, eufemismo para indicar a pessoa de pele mais escura, parda ou preta, maliciosa, astuciosa, matreira. Tanto a palavra inzoneiro, como sestrosa, imputa ao negro caráter desabonador, de indivíduo demasiadamente esperto, que age de má-fé, reputando postura negativa em relação ao branco.

Ao assim agir, a música possui inequivocamente um viés racista, desabonador ao negro, apontando características que o colocam em situação de inferioridade moral em relação ao indivíduo branco.

A imagem do malandro, que repassa a ideia de pessoa dissimulada, trapaceira e enganadora, sempre foi associada pejorativamente à do negro, ex-escravo e colonizado bárbaro descendente da cultura africana. Estabelece a “normalizada” hierarquia social e moral em relação ao branco, senhor e colonizador civilizado descendente da cultura

européia. Para Heloisa Staling e Lilia Schwarcz, analisando as músicas que envolviam a temática do negro na primeira metade do século passado, o malandro carregava consigo toda uma gama de preconceitos raciais e sociais, sendo associado à “coisa de preto” e à vagabundagem (Staling e Schwarcz, 2006).

A música “O teu cabelo não nega” trata-se de uma marchinha de carnaval, composta em dezembro de 1931 por Lamartine Babo em parceria com os irmãos pernambucanos Raul e João Valença, sendo gravada inicialmente pela dupla Jonjoca e Castro Barbosa (Severiano e Mello, 2015).

Aparentemente evidenciando uma exaltação da mulata brasileira, a música possui flagrante teor racista ao demonstrar o desejo pelo amor da mulher negra em razão de que sua cor de pele não é contagiosa, não pega, conforme se verifica de trecho da canção:

O teu cabelo não nega, mulata
Porque és mulata na cor
Mas como a cor não pega, mulata
Mulata, eu quero o teu amor

Pela letra da música, é de fácil percepção o receio de se pegar a cor da mulata, como se a tez escura fosse objeto de ojeriza por se tratar de algo característico dos negros, cuja aquisição não é desejada pelo homem branco. Justamente aqui se evidencia o tratamento inferiorizado e animalesco imposto ao negro, pois embora a mulher negra seja objeto do desejo masculino, sua cor e suas características físicas jamais seriam queridas ou aceitas.

Ressalte-se, neste aspecto, que a música ainda denota a postura racista contra a mulher negra ao tratá-la como mero objeto sexual, pois diferentemente da mulher branca que servia para casar e deveria ser casta, “as mulatas não serviam para o casamento mas eram muito boas para o amor” (Omuro, 2016, p. 7). Esta desqualificação das mulheres negras no aspecto dos relacionamentos amorosos ainda era advinda de uma suposta ideia de sexualidade aflorada como consequência do tratamento a elas conferido pelo regime da escravidão, conforme apontado por Gilberto Freyre em sua obra clássica (Freyre, 2003).

Também como consequência da exaltação da brasilidade e da ideia de democracia racial, a música apresenta a ambiguidade em tratar a mulher negra como mulher do desejo e ao mesmo tempo expressar o conforto por não ter o menor risco de contágio com sua cor preta. Resta evidente, refletindo bem o contexto daquela época, que a canção popular “abordou sistematicamente a questão racial examinando-a em diferentes ângulos, mas sempre sob a marca da ambiguidade: a música era elemento de inclusão, mas as fronteiras sociais apareciam bem demarcadas” (Staling e Schwarcz, 2006, p. 231).

Outro elemento importante que a música popular se serviu para a abordagem das características impostas negativamente ao negro foi a ironia e o humor, aplicados de forma sutil através do racismo recreativo, fenômeno utilizado ao longo do século XX por diversos compositores (Staling e Schwarcz, 2006).

O humor, dependendo sempre do contexto social em que é produzido, foi ferramenta para a prática do racismo através das músicas, servindo para naturalizar as formas como as pessoas negras eram ridicularizadas em razão de seus traços físicos, deixando claras as posições que deveriam ocupar dentro da sociedade brasileira (Telles, 2003; Moreira, 2020).

Outra obra que evidencia em sua letra a prática do racismo é a música “Preto de alma branca”, composta por Lauripe Pedroso e Teddy Vieira e interpretada de forma mais conhecida pela dupla Tião Carreiro e Pardinho, cantores do gênero sertanejo, conhecido à época do lançamento como música caipira. A música foi lançada em 1955 e retrata a fidelidade, subserviência e valores altruístas de um idoso negro empregado, que sacrifica a própria vida para salvar a filha de um patrão fazendeiro, após ser demitido pelo dono da fazenda. Ao final da canção, a letra sintetiza a bondade do idoso retratando-o como um negro de “alma branca”:

O fazendero correndo, cinco tiro disparo
derrubou o pantaneiro mas já não adianto
Abraçando o preto velho o coitado ainda falo
mande benzê a sinhazinha do susto que ela levo
eu preciso ir-me embora minha hora já chego
e o preto de arma branca, desse mundo descansou, ai

Ao resumir toda a bondade e valores morais do negro mediante a expressão “preto de arma branca”, a música tende a presumir que essas qualidades se fazem presentes porque o indivíduo em questão, a contrário senso, não possui a alma preta ou de negro. Pelo contexto da letra, interpreta-se que o negro bom é aquele que possui a alma branca de branco.

Neste aspecto se revela mais uma vez a naturalização de hierarquizar a situação do negro em qualquer aspecto comparativo com as pessoas brancas, demonstrando-se novamente a existência de racismo estrutural, fonte de onde emana uma série de desigualdades, preconceitos e discriminações raciais na sociedade brasileira. A manutenção dos padrões tradicionalistas de relações raciais até que reconheçam o valor para a pessoa negra, mas desde que ela se comportasse dentro das expectativas estabelecidas pelo branco, como “humildade, submissão, simpatia e consciência de seus limites”, tornando-se um “negro de alma branca” (Omuro, 2016, p. 4).

Outra composição que marcou significativamente a história da música brasileira foi “Fricote”, interpretada pelo cantor Luiz Caldas e sendo composta por ele em parceria com Paulinho Camafeu. Lançada no ano de 1985, a música é considerada como uma das precursoras do ritmo axé music. Sua letra é marcada pelo tom de escárnio e desqualificação a mulher negra por seus caracteres físicos, principalmente em razão de seus cabelos:

Nêga do cabelo duro
Que não gosta de pentear
Quando passa na praça do tubo
O negão começa a gritar

Pega ela aí
Pega ela aí

Pra quê?
Pra passar batom
De que cor?
De violeta
Na boca e na bochecha

Pega ela aí

Pega ela aí

Pra que?

Pra passar batom

De que cor?

De cor azul

Na boca e na porta do céu

A música é marcada por forte teor de racismo recreativo, onde o humor disfarça o menosprezo da mulher negra por conta de seu cabelo crespo, duro e não penteado, divergindo do que deveria ser o padrão socialmente aceito, ou seja, liso e penteado.

A referência ao tipo e estilo do cabelo é algo que simboliza o teor racista da música, também conhecida popularmente como “Nega do cabelo duro”, onde a característica física do negro é utilizada para diminuí-lo. Conforme indica Jurandir Freire Costa, ao escrever o prefácio da obra *Tornar-se Negro*, de Neusa Santos Souza, o preconceito racial também ocorre por meio da desvalorização sistemática dos atributos físicos do sujeito negro, referentes ao “beijo grosso”, “ao nariz chato e grosso”, “ao cabelo ruim”, onde “o segundo traço da violência racista, não duvidamos, é o de estabelecer, por meio do preconceito de cor, uma relação persecutória entre o sujeito negro e seu corpo” (Costa, 1983, p. 6).

Segundo bem observa Felipe Trotta e Kywza dos Santos, “na música brasileira, o cabelo é uma metonímia utilizada em diversas canções para exprimir referências quase sempre preconceituosas à negritude” (Trotta e Santos, 2012, p. 235). Muitas vezes a identidade das pessoas negras possui relação com a forma em que são vistas, ou seja, como se manifestam na própria aparência física (Sansone, 2017).

Outra música que fomenta o racismo é a intitulada “Veja os cabelos dela”, composta e interpretada pelo palhaço Tiririca. A composição foi lançada no ano de 1996 e aponta em sua letra uma série de características estigmatizantes sobre uma mulher negra:

Veja veja veja veja veja os cabelos dela

Veja veja veja veja veja os cabelos dela

Parece bom-bril, de ariá panela
Parece bom-bril, de ariá panela
Quando ela passa, me chama atenção
Mas os seus cabelos, não tem jeito não
A sua caatinga quase me desmaiou
Olha eu não aguento, é grande o seu fedor

Veja veja veja veja veja os cabelos dela
Veja veja veja veja veja os cabelos dela

Parece bom-bril, de ariá panela
Parece bom-bril, de ariá panela
Eu já mandei, ela se lavar
Mas ela teimo, e não quis me escutar
Essa nega fede, fede de lascar
Bicha fedorenta, fede mais que gambá

Mais que uma anedota de gosto duvidoso, a música em análise condensa em sua letra vários aspectos do preconceito racial praticado contra o negro no país. O racismo se materializa por meio do humor, mas com o intuito de mascarar o efeito preconceituoso de rebaixar o negro à condição de inferioridade no que diz respeito ao branco.

Da mesma forma, a letra da composição aborda questões ligadas a uma mulher negra como as características depreciativas de uma pessoa de cabelo semelhante a palha de aço e com o corpo mau cheiroso, em situação sub-humana e comparada a animal, como se tais estereótipos fossem ligados corpo do indivíduo negro.

Todas essas composições apenas reforçam a posição de que durante parte da história da cultura brasileira a sociedade local utilizou-se de composições musicais para veicular discursos e disseminar práticas racistas e preconceituosas contra a população negra. Tudo isso reflete o contexto social onde o negro é submetido a uma série de imposições que o colocam em situação de inferioridade em face do branco.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na discussão empreendida ao longo deste estudo, restou evidenciado que do diálogo Direito e Música podem advir, por meio das letras das composições musicais, práticas conscientes e inconscientes de racismo.

Ao longo dos anos, a marca do racismo foi imposta em virtude da forma de colonialidade implantada no território nacional, de modo a estabelecer uma hierarquia social categorizando os indivíduos entre aqueles pertencentes a uma raça superior, da qual fazia parte o colonizador europeu, e aqueles pertencentes a uma raça inferior, da qual faziam parte índios, negros e mestiços colonizados.

O contexto do racismo e do preconceito dele decorrente vivenciou inicialmente a fase do racismo científico, onde se procurava estabelecer uma diferenciação natural, por meio de teorias raciais, para justificar as desigualdades entre os indivíduos.

Posteriormente, vigorou por muitos anos no Brasil a fase da democracia racial, com ideias favoráveis à miscigenação como solução para a unidade e desenvolvimento nacional, bem como procurando afastar a ideia de existência de racismo no país. Durante muitos anos do século passado, a ideologia da democracia racial foi aceita amplamente pela sociedade brasileira, estabelecendo-se o mito de que inexistia racismo no Brasil pela forte presença de miscigenação entre a população e a cultura nacional.

Posteriormente, estudos demonstraram que a ideia de democracia racial constituía-se apenas em um mito que não refletia o real contexto das desigualdades, considerando a sólida hierarquia social que impunha ao negro uma condição quase crônica de inferioridade em relação ao branco. Naturalmente ficaram evidentes a existência e a persistência do racismo no país, enraizado, dentre outros métodos, pela forma de racismo estrutural que impõe a marca do racismo à brasileira.

O estudo demonstrou, dentro do contexto do diálogo entre Direito e Música, a existência de uma série de composições musicais que tratam sobre o negro e a negritude e que variam suas abordagens conforme o contexto, os costumes e os valores sociais da época em que foram produzidas, em um passado não muito distante, propagando discursos racistas, conscientemente ou não, de forma sutil ou explícita.

Estas composições contribuíram de forma inequívoca para difundir e internalizar preconceitos raciais, estabelecendo equivocadamente a ideia da condição do negro como ser naturalmente inferior ao branco em vários aspectos em razão do racismo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editora Pólen, 2019. 162p.

APALATEGUI, J. M. C. Denotación y Evocación: para una melografía jurídica. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 5. n. 1, p. 15-36, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/588/pdf>>. Acesso em: 22 out. 2025.

ARRABAL, A. K; NASCIMENTO, C. E do. A Relação entre o Direito e as Artes: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. *Revista Direito em Debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ijuí*, ano XXIX. n. 53, p. 18-27, jan./jun. 2020.

COSTA, J. F. Dar Cor ao Corpo: a violência do racismo. In: SOUZA, N. S. *Tornar-se Negro* (prefácio). São Paulo: Graal, 1983, p. 1-16.

DUSSEL, E. Deconstrucción del concepto de tolerancia: de la intolerancia a la Solidaridad. In: DUSSEL E. (Org.). *Hacia una Política de la Lireratió*n: obras selectas XXIII. Buenos Aires: Docência, 2012. p. 293-300.

FANON, F. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. São Paulo: Ubu Editora, 2023. 320p.

FANON, F. *Os Condenados da Terra*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. 376p.

FERNANDES, F. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Global Editora, 2013. 320p.

FERNANDES, N. V. E. A Discriminação contra Religiões Afro-brasileiras: um debate entre intolerância e racismo religioso no Estado Brasileiro. *Revista Calundú*, Brasília, v. 5. n. 2, p. 55-64, jul./dez. 2021.

FREYRE, G. *Casa Grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global Editora, 2003. 723p.

GONZALEZ, L. A Categoria Político-Cultural de Amefricanidade. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. *Lugar de Negro*. São Paulo: Marco Zero, 1982. 115p.

GUIMARÃES, M. E. A. *Do Samba ao Rap*: a música negra no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de Campinas, Campinas, 1998. 271 f.

LLANOS, L. S. Literatura del Derecho: entre la ciencia jurídica y la critica literatura. *Anamorphosis* - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3. n. 2, p. 349-386, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/320>>. Acesso em: 10 out. 2025.

LOUREIRO, C. I. da R; DENARDI, V. G. Entre Leis e Estrofes: uma análise de discursos de empoderamento feminino e de combate à violência contra a mulher. *Anamorphosis* - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 9. n. 2, p. 1-21, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1094/1305>>. Acesso em: 10 out. 2025.

MANZONI, A. S. S; ROSA, D B da. Gênero Canção: múltiplos olhares. In V Congresso de Pesquisa e Inovação da Rede Norte Nordeste de Educação Tecnológica CONNEPI, Maceió, 2010. Disponível em: <<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/322/230>>. Acesso em: 10 out. 2025.

MOREIRA, A. de. *Racismo Recreativo*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. 223p.

MÜLLER, A. S; TAPOROSKY FILHO, P. S. Notas sobre a Relação Direito e Música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva. *Revista Academia de Direito*, Mafra, v. 5. n. 2, p. 328-349, 2023. Disponível em: <<https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3951/1972>>. Acesso em: 10 out. 2025.

OLIVEIRA, R. F. de. *Direito e Arte*. Barueri: Novo Século, 2021. 256p.

OMURO, S. de A. T. A Questão Social nas Letras das Canções Populares Brasileiras. In XXIII Encontro Estadual de História, Assis, 2016. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Caderno %20de%20resumos%20final-1.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Caderno%20de%20resumos%20final-1.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2025.

ORTIZ, R. *A Morte Branca do Feiticeiro Negro*: umbanda e sociedade brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1999. 232p.

OST, F. *Contar a Lei*: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004. 462p.

PIRES, T. Racializando o Debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15. n. 28, p. 65-75, 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

QUIJANO, A. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). *A Colonialidade do Saber*: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latinoamericanas. CLACSO, 2005. p. 107-130. Disponível em: <<https://bibliotecarepositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/14084/1/colonialidade.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2025.

RODRIGUES, H. V.; GRUBBA, L. S. O Ser dos Direitos Humanos na ponte entre o Direito e a Música. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 9. n. 13, p. 70-92, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/783/243>>. Acesso em: 15 out. 2025.

SANSONE, L. *Negritude sem Etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra no Brasil*. Salvador: Edufba, 2003. 337p.

SEVERIANO, J.; MELLO, Z. H. de. *A Canção no Tempo: 85 anos de músicas brasileiras*, vol. 1: 1901-1957. São Paulo: Editora 34, 2015. 391p.

SCHWARCZ, L. M. *Nem Preto nem Branco, Muito pelo Contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012. 152p.

SCHWARCZ, L. M. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. 373p.

STALING, H.; SCHWARCZ, L. M. Lendo Canções e Arriscando um Refrão. *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 210-233, dez./fev. 2005 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/frcosta,+18-2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

TELLES, E. *Racismo à Brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003. 347p.

TINHORÃO, J. R. *História Social da Música Popular Brasileira*. São Paulo: Editora 34, 1998. 365p.

TROTTA, F. da C.; SANTOS, K. J. F. P. dos. Respeitem meus Cabelos, Brancos: música, política e identidade negra. *Revista Famecos, mídia, cultura e tecnologia*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 225-248, jan./abr. 2012.